

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021

Determina a aplicação das medidas Sanitárias Permanentes instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, das medidas Segmentadas (**Bandeira Preta**), e Decreto Estadual n. 55.789 de 13 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 e dá outras providências.

ELIAS MIGUEL SEGALLA, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual, na avaliação de risco, o Município de Trindade do Sul encontra-se classificado como "risco epidemiológico alto" de bandeira preta.

CONSIDERANDO que devem ser seguidas as medidas sanitárias Permanentes instituídas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e obrigatória observância das medidas Segmentadas estabelecidas para a **Bandeira Preta**, conforme o Anexo I, e Decreto Estadual nº 55.789 de 13 de março de 2021.

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados, internações em leitos clínicos no Hospital Municipal, pacientes em leitos de UTI e registros de óbitos no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto Municipal n. 018 de 21 de fevereiro de 2021, a partir das **06:00 (seis horas) do dia 15 de março de 2021 até às 06:00 (seis horas) do dia 22 de março de 2021** com todas as medidas já estabelecidas nos demais decretos Estaduais respeitando os protocolos estabelecidos em **Bandeira Preta**.

Art. 2º devem ser observadas as medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do decreto 55.789 de 05 de março de 2021.

Art. 3º O comércio varejista e atacadista não essencial é permitido tele entrega e teleatendimento, com a presença de um trabalhador, com máscara, para cada 8m² de área de circulação, o atendimento na porta fica proibido.

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administração@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**





PREFEITURA DE
**TRINDADE
DOSUL**

Governo eficiente,
cidade feliz.

Gestão 2021/2024

Art. 4º Fica permitido atendimento em academias de ginástica, exclusivamente para clientes com recomendação específica expedida por profissional da saúde, observados os protocolos sanitários.

Art. 5º Fica permitido atendimento aos serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições anteriores ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS
EM 15 DE MARÇO DE 2021.


ELIAS MIGUEL SEGALLA

Prefeito Municipal


TARCISO ROSSATTO


Vice- Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DATA SUPRA:

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administração@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**